



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 909

Página 3 de 124

violação aos preceitos constitucionais e garantias insertas no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Iaras, 23 de dezembro de 2024.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.082/2024

“Garante a emissão de Certidão Negativa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento similar aos usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Iaras-SP.”

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à emissão de Certidão Negativa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde de Iaras-SP, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. A certidão deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome do usuário;
- II - Unidade de Saúde;
- III - Data e horário;
- IV - Tipo de atendimento solicitado;
- V - Motivo da recusa;
- VI - Nome do servidor responsável pelo setor.

Art. 2º As normas estabelecidas por esta lei deverão ser afixadas em todas as unidades de saúde do município de forma visível e de fácil acesso aos usuários.

Art. 3º As despesas para confecção de cartazes e materiais de divulgação serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º A emissão da Certidão Negativa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente deverá ser realizada de forma imediata, mediante solicitação do interessado, sem a necessidade de pagamento de taxas ou autorização superior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 23 de dezembro de 2024.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.083 / 2024

“Estabelece a afetação de

bem imóvel ao patrimônio público do Município de Iaras e dá outras providências”.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica afetado ao patrimônio do Município de Iaras o imóvel público, denominado Lote nº 322, situado no perímetro urbano do Município de Iaras, no Bairro Chácara das Flores, localizado no Setor 1, Quadra nº 134, na Rua das Orquídeas, inserido em área maior do Lote nº 341 que encontra-se registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César - SP na matrícula nº 22.350 sob o domínio do Município de Iaras, conforme a seguinte descrição:

I - Lote com 5,00 metros de frente para a Rua das Orquídeas, confrontando-se à direita numa distância de 5,10 metros com o Lote nº 341; à esquerda numa distância de 5,10 metros com o Lote nº 341; aos fundos numa distância de 5,00 metros com o Lote nº 341, encerrando a área de 25,50m² (vinte e cinco metros quadrados e cinquenta décimos quadrados).

Art. 2º. A área afetada será destinada à manutenção e preservação de um poço tubular profundo com 6 (seis) polegadas de diâmetro, semiartesiano, já existente no local e de Propriedade do Município de Iaras.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de Dezembro de 2024.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.084/2024

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento, com o Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adota outras providências”.

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Lar São Vicente de Paulo de